

## **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

, 18 de Agosto de 2020

NIT: 1.129.959.759-3 Número do Benefício: 707.215.601-2 Espécie: 31

Ao Sr(a): SALETE MARIA RODRIGUES

ASSUNTO: Requerimento para antecipação de pagamento de benefício por incapacidade

DECISÃO: DEFERIDO

MOTIVO: Atestado preenche os requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020

**FUNDAMENTAÇÃO** Art 4º da Lei 13.982 de 2 de abril de 2020

LEGAL:

Em atenção ao requerimento de antecipação de pagamento de auxílio-doença, efetuado em 12/08/2020, o Instituto Nacional do Seguro Social informa que foram preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei 13.982 de 2 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020, sendo assim reconhecido o direito à antecipação do pagamento.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 06/09/2020

Condições para o reconhecimento do direito à antecipação de pagamento do benefício auxílio-doença conforme dispõe a Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020.

- O atestado médico deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I estar legível e sem rasuras;
- II conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;
- III conter as informações sobre a doença ou CID; e
- IV conter o prazo estimado de repouso necessário. Caso o atestado não contenha prazo estimado do repouso, será concedido por 30 dias e não será possível prorrogar.
  - Comprovar carência de 12 contribuições mensais.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO - PINHEIROS **Endereço:** RUA BUTANTÃ, 68, PINHEIROS, SP. CEP 05424-000

18/08/2020 13:00 Página 1 de 1